

## DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 008/2019

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Ciências Econômicas.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 6588/2019

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 16 de abril de 2019, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Ciências Econômicas, constante das folhas de 01 a 11 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 16 de abril de 2019.



Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro  
Pró-Reitora de Graduação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS  
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

REGULAMENTO DO  
ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO  
DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

LONDRINA  
2019



**REGULAMENTO GERAL DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO  
DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
LONDRINA**

**CAPÍTULO I**

**NATUREZA E OBJETIVOS**

Art.1º O Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Ciências Econômicas é caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio.

Art.2º O Estágio Curricular não Obrigatório visa proporcionar ao estudante:

- I - o exercício do aprendizado comprometido com a realidade socioeconômica e política do País;
- II - a participação em situações cotidianas da realidade das organizações, estimulando seu crescimento cultural e social e favorecendo a inserção no mercado de trabalho;
- III - o aperfeiçoamento de habilidades técnicas, comportamentais e éticas, aprimorando a formação acadêmica e o senso crítico;
- IV - a possibilidade de correlacionar os conteúdos desenvolvidos nas atividades acadêmicas com a realidade profissional;
- V - o desenvolvimento da interdisciplinaridade prevista no Projeto Pedagógico, por meio da participação em atividades nas diversas áreas do campo de Ciências Econômicas.

Art.3º O Estágio Curricular não Obrigatório somente poderá ser realizado por estudante regularmente matriculado e frequentando efetivamente o Curso de Ciências Econômicas.

Parágrafo único. Em caso de trancamento, cancelamento de matrícula ou desistência do curso o estágio será cancelado.

Art.4º O Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Ciências Econômicas poderá ser considerado como Atividade Acadêmica Complementar, a critério do Colegiado do Curso, desde que as atividades estejam em consonância com as diretrizes do Projeto Pedagógico.

## CAPÍTULO II

### CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 5º Constituem campo de estágio as organizações públicas e civis, as entidades de direito privado e as instituições de ensino e/ou pesquisa.

Art.6º O estágio deverá ser realizado em áreas relacionadas ao campo do conhecimento de Ciências Econômicas, cuja pertinência será avaliada pela Coordenação de Estágio.

Art.7º O campo de estágio deverá oferecer condições para:

- I - planejar e executar as atividades propostas no Plano de Estágio;
- II - controlar a frequência e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- III - aprofundar os conhecimentos teórico-práticos do estudante em campos específicos de Ciências Econômicas;
- IV - possibilitar a vivência do estagiário em situações da atuação profissional, favorecendo a aprendizagem e troca de experiências.

Art.8º Para o estabelecimento de estágio deverão ser considerados em relação à Unidade Concedente do estágio, o seguinte:

- I - existência e disponibilidade de infraestrutura física, material e de recursos humanos;
- II - aceitação das condições de supervisão e avaliação da UEL;
- III- anuência e acatamento às normas dos estágios da Universidade Estadual de Londrina;
- IV- existência de convênio entre a Universidade e a Unidade Concedente de estágio, bem como respeito às bases normativas e legais do Termo de Compromisso, conforme legislação vigente;
- V - comprovação da existência de profissional com formação superior na área de Ciências Econômicas ou em áreas correlatas, por meio de apresentação de cópia do diploma de graduação.

Art.9º Não é permitido ao estudante realizar o estágio na instituição/empresa com a qual mantenha vínculo empregatício, contrato de franquia ou participação societária.

Art.10. A Coordenação de Estágio, juntamente com o Colegiado de Curso, deverá analisar a proposta apresentada pelo estudante interessado em desenvolver o Estágio Curricular não Obrigatório, quanto à pertinência em relação à formação profissional, às condições do campo de estágio e às possibilidades de supervisão.

Art.11. As atividades de estágio a serem desenvolvidas pelo estudante podem ser realizadas nas áreas de economia, finanças, e outras áreas afins.

### CAPÍTULO III

#### DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art.12. A partir da 2ª. série do curso de Ciências Econômicas pode se candidatar ao Estágio Curricular não Obrigatório o estudante que tenha cursado no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas em que estava matriculado no ano ou semestre letivo imediatamente anterior e que tenha obtido aproveitamento nas mesmas, comprovado com histórico escolar disponível no Portal do Estudante da UEL.

§ 1º Excepcionalmente o estudante da 1ª série do Curso de Ciências Econômicas poderá se candidatar ao Estágio Curricular não obrigatório a partir do segundo semestre letivo, desde que tenha cursado no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas em que estava matriculado no primeiro semestre letivo e que tenha obtido aproveitamento nas mesmas, comprovado com histórico escolar disponível no Portal do Estudante da UEL, a critério da Coordenação de Estágio e Colegiado do Curso.

§ 2º Para os estudantes da última série, a data de encerramento do Estágio Curricular não Obrigatório deve anteceder a data prevista para o término do curso de Ciências Econômicas, segundo o Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação da UEL.

Art.13. A duração do Estágio Curricular não Obrigatório será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não exceda dois anos contados do início do estágio.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do Estágio Curricular não Obrigatório, instruído com o Plano de Estágio e Apólice de Seguro, relativos ao novo período.

Art.14. A jornada de atividade em estágio Curricular não Obrigatório, a ser cumprida pelo estagiário, será de, no máximo, 30 (trinta) horas por semana.

Parágrafo único. A jornada de atividade, descrita no Plano de Estágio Curricular não Obrigatório, deverá respeitar o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre o horário de estágio e o horário de aula.

Art.15. A Unidade Concedente, onde será cumprida a carga horária de estágio, deverá estar localizada a uma distância que permita a frequência regular às aulas.

Art.16. Os estágios devem ser formalizados por instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade, a Unidade Concedente do Estágio e o estudante.

§ 1º A realização do Estágio Curricular não Obrigatório por parte do estudante não acarreta vínculo de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais.

§ 2º O convênio para a realização do estágio Curricular não Obrigatório deve ser celebrado diretamente entre a Universidade e a Unidade Concedente do estágio.

§ 3º A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Unidade Concedente com interveniência obrigatória da UEL, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando menção expressa ao convênio respectivo.

Art.17. Antes de iniciar o Estágio Curricular não Obrigatório, o estudante deverá, nesta ordem:

- I - buscar campo de estágio que tenha convênio com a UEL ou que formalize o convênio, requisito necessário à sua realização;
- II - preencher o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio;
- III- providenciar assinatura da Unidade Concedente no Termo de Compromisso, e no Plano de Estágio;
- IV - providenciar a cópia da apólice de seguros conforme os requisitos legais para a realização de estágios;
- V- protocolar no Sistema de Arquivos da UEL (SAUEL), na Divisão de Protocolo, todos os documentos e aguardar, no mínimo 6 (seis) dias úteis para que o trâmite ocorra;
- VI - retirar no Setor de Atendimento da PROGRAD o Termo de Compromisso assinado pela interveniente para ser entregue à Unidade Concedente por ocasião do início do Estágio Curricular não Obrigatório.



Parágrafo único. O descumprimento das exigências contidas nos incisos deste Artigo implicará no indeferimento automático da solicitação de Estágio Curricular não Obrigatório, mesmo que esteja protocolado na Instituição.

## CAPÍTULO V

### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 18. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - estabelecer e definir diretrizes para o Estágio Curricular não Obrigatório em conjunto com a Coordenação de Estágios sugerindo alterações regimentais e de outra natureza sempre que for necessário;
- II - homologar os Planos de Estágios e Relatórios Finais de Estágios Curriculares não Obrigatórios encaminhados pela Coordenação de Estágio;
- III - analisar e, se for o caso, aprovar as solicitações do aproveitamento da carga horária do Estágio Curricular não Obrigatório, como Atividade Acadêmica Complementar;
- IV - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.

Art.19. O Curso de Ciências Econômicas terá um Coordenador e um Vice-Coordenador de Estágio eleitos pelos seus pares, preferencialmente dentre os docentes efetivos do Departamento de Ciências Econômicas, conforme regem os instrumentos legais da UEL.

- § 1º O docente escolhido como Coordenador de Estágio e seu Vice serão nomeados por portaria do Reitor por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
- § 2º O Coordenador de Estágio e seu Vice devem, preferencialmente, atuar como Supervisor de Estágio, durante sua gestão.
- § 3º A Coordenação de Estágio pode cumprir suas funções com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, a critério do Colegiado do Curso, ouvido o Departamento de Ciências Econômicas.
- § 4º O Vice-Coordenador de Estágio deve colaborar com o Coordenador de Estágio, substituí-lo em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições.

Art.20. Compete à Coordenação de Estágio:

- I - propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- II - elaborar o Regulamento de Estágio, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
- III - definir em conjunto com a PROGRAD as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizados;
- IV - auxiliar na divulgação de ofertas de vagas de Estágio Curricular não Obrigatório encaminhadas ao departamento do curso e à coordenação de estágios;
- V - esclarecer eventuais dúvidas dos estudantes quanto à documentação e outros aspectos relacionados ao estágio;
- VI - monitorar o desenvolvimento do Estágio Curricular não Obrigatório, por meio do relatório parcial de atividades bem o Relatório Final.

Art.21. Entende-se por Supervisão de Estágio o acompanhamento do estudante, no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Parágrafo único. São Supervisores de Estágio Curricular não Obrigatório somente os docentes do Departamento de Ciências Econômicas.

Art.22. A Supervisão de Estágio pode ser desenvolvida nas seguintes modalidades :

- I - Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Supervisor de Estágio, por meio de observação contínua e direta das atividades ocorrentes nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
- II - Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com o estudante;
- III - Supervisão Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Orientador de Campo a partir de relatórios.

Parágrafo único. Por se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório a supervisão de estágio do curso de Ciências Econômicas, preferencialmente, será na modalidade indireta.

Art.23. Compete ao Supervisor de Estágio Curricular não Obrigatório:

- I- acompanhar a solicitação e a aprovação do Plano de Estágio por parte do estudante;
- III- prestar informações aos estudantes quando necessário e/ou encaminhá-los ao Coordenador de Estágio;
- IV- apreciar e aprovar o Relatório Final do Estágio Curricular não Obrigatório em conjunto com a Coordenação de Estágios e o Colegiado de Curso.
- V- encaminhar e tomar outras providências necessárias nas questões relativas ao Estágio Curricular não Obrigatório, visando solucionar problemas de ordem administrativa e acadêmica.

Art.24. A função de Orientador no Campo de Estágio é atribuição de profissional indicado pela Unidade Concedente de Estágio e sua atividade compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de Estágio Curricular não Obrigatório.

Art.25. Compete ao Estudante Estagiário de estágio Curricular não Obrigatório:

- I- observar o presente Regulamento, assim como, normas complementares da Universidade estabelecidas para as áreas de Estágio;
- II- elaborar o Plano de Estágio em modelo próprio do Curso de Ciências Econômicas;
- III - tomar ciência e firmar Termo de Compromisso relativo às atividades específicas;
- IV- permanecer no local de estágio até o final do tempo regulamentado comparecendo e retirando-se sempre nos horários previstos;
- V- cumprir o Plano de Estágio elaborado no início da vigência do estágio e buscar junto ao Supervisor de Estágio orientação, em caso de mudança do mesmo;
- VI - desempenhar com interesse, solicitude e senso profissional as atividades de estágio programadas;

VII- manter em todas as atividades desenvolvidas uma atitude ética apropriada ao desempenho profissional.

§ 1º O estudante em Estágio Curricular não Obrigatório poderá tomar iniciativa de deixar o local de estágio e proceder a rescisão antecipada do Termo de Compromisso, encaminhando este instrumento à Prograd e comunicando a decisão à Coordenação de Estágio.

§ 2º O estudante estagiário que não cumprir pelo menos 4 (quatro) meses de estágio na Unidade Concedente, ficará impossibilitado de pleitear novo campo de estágio por igual período.

## CAPÍTULO VI

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art.26. O estudante em Estágio Curricular não Obrigatório deverá entregar na PROGRAD com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, o Relatório de Atividades, a ser elaborado em conjunto com a Unidade Concedente, mencionando o número do processo inicial a que se refere.

Parágrafo único. Caso o estudante não entregue o Relatório de Atividades de que trata o *caput* deste Artigo, não obterá o aproveitamento do Estágio Curricular não Obrigatório, mesmo que venha a apresentar o Relatório Final de Estágio.

Art.27. Ao final do Estágio Curricular não Obrigatório o estudante deve:

- I- preencher o Relatório Final de Estágio, em modelo próprio fornecido pela UEL devendo ser assinado pelo estagiário, Supervisor e Orientador de Campo;
- II- apresentar termo rescisão, em caso de rompimento antecipado do Termo de Compromisso firmado junto à Unidade Concedente;
- III- encaminhar os dois relatórios, ou seja, o Relatório Final de Estágio e o Relatório de Atividades, mediante protocolo na PROGRAD, para ser aprovado pela Coordenação de Estágio e homologado pela Coordenação do Colegiado do Curso.

Art.28. Para efeitos de Atividade Acadêmica Complementar os documentos deverão ser entregues à PROGRAD, no período de até 60 (sessenta) dias, após o término do Estágio Curricular não Obrigatório.

Parágrafo único. Caso o estudante entregue o Relatório de atividades e/ou o Relatório Final de Estágio fora do prazo definido, não será concedida às

horas de Atividade Acadêmica Complementar vinculada a atividade de Estágio Curricular não Obrigatório.

Art.29. A avaliação de desempenho do estudante deve ser feita em conjunto, pelo Supervisor e o Coordenador de Estágio levando em conta as atividades efetivamente realizadas e as contribuições em termos de aprendizagem com a atribuição de nota, de 0 (zero) a 10 (dez), a ser informada no Relatório Final de Estágio pela Coordenação de Estágio.

§ 1º Para cômputo de carga horária de Atividade Acadêmica Complementar (ACC) o estagiário deverá obter, no estágio Estágio Curricular não Obrigatório uma nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O número de horas referente ao estágio Curricular não Obrigatório que poderá ser aproveitado como Atividade Acadêmica Complementar será definido pelo Colegiado do Curso de Ciências Econômicas.

Art.30. Depois do Relatório Final de Estágio e do Relatório de Atividades serem aprovados pelo Supervisor, Coordenação de Estágio e homologado pela Coordenação do Colegiado do Curso, a PROGRAD tomará as devidas providências para a emissão do certificado de Estágio Curricular não Obrigatório e/ou o cômputo de carga horária como Atividade Acadêmica Complementar.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.31. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, e quando for o caso, remetidos às demais instâncias superiores da Universidade.

